

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB № 032, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Programa de Apadrinhamento de Estudantes em Mobilidade Acadêmica - PAEMOB no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2025, homologada na 55ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 06 de fevereiro de 2025, resolve:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa de Apadrinhamento de Estudantes em Mobilidade Acadêmica - PAEMOB no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º O PAEMOB tem por finalidade promover a inclusão dos estudantes em mobilidade, proporcionando aos participantes uma experiência de comunicação intercultural e fortalecendo um ambiente universitário acolhedor e plural, reafirmando o compromisso da UFOB com a diversidade e a integração de todos os estudantes.

Art. 3º O PAEMOB será implementado por meio do fornecimento de apoio e resolução de dúvidas de Estudantes em Mobilidade Acadêmica Internacional - EMOBs sobre trâmites acadêmico-institucionais e atividades pertinentes à sua chegada e adaptação nos municípios em que estão sediados os Centros Multidisciplinares (Unidades Universitárias) da UFOB.



#### CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

- Art. 4º O apadrinhamento é uma atividade voluntária voltada, preferencialmente, para estudantes brasileiros a partir do segundo semestre de graduação ou pós-graduação da UFOB que pode contribuir para o seu processo de vivência intercultural dentro do Brasil.
- Art. 5º O processo seletivo dos(as) padrinhos/madrinhas do PAEMOB será realizado por meio de edital específico, elaborado e publicado pela Diretoria de Relações Internacionais DRI, devendo obedecer aos seguintes critérios:
- I definição clara dos critérios de seleção, estabelecendo requisitos mínimos para a participação, incluindo período mínimo de graduação ou pós-graduação exigido e experiência relevante, se aplicável;
- II garantia de um processo seletivo imparcial e transparente, com critérios objetivos que permitam uma avaliação justa dos interessados;
- III divulgação ampla e acessível do edital, garantindo que todos os(as) estudantes interessados(as) possam participar do processo seletivo em condições de igualdade; e
- IV promoção de um processo isonômico, assegurando que nenhum candidato seja favorecido ou prejudicado por razões que não estejam objetivamente previstas no edital.
- Art. 6º A seleção dos(as) estudantes que atuarão no PAEMOB será realizada por meio de edital específico elaborado pela Diretoria de Relações Internacionais da UFOB DRI/UFOB.
  - Art. 7º Caberá ao EMOB aceitar ou não ser acompanhado por padrinho/madrinha.

## CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ENVOLVIDAS

- Art. 8º São Atribuições da Diretoria de Relações Internacionais DRI:
- I manter contato com o(a) EMOB e informá-lo(a) sobre trâmites acadêmicos prévios à sua chegada ao Brasil, bem como normas e exigências específicas contidas nos programas aos quais estão vinculados;



- II informar ao(à) EMOB sobre o PAEMOB e a possibilidade de contar com um(a) padrinho/madrinha no seu primeiro semestre na UFOB;
  - III orientar previamente os(as) padrinhos/madrinhas sobre suas atribuições; e
- IV emitir certificados de participação no PAEMOB, com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas por semestre, após a conclusão do semestre aos(às) estudantes padrinhos/madrinhas que cumpriram com as atribuições previstas no art. 9º, mediante avaliações previstas em edital específico.
  - Art. 9º São Atribuições do(a) estudante padrinho/madrinha:
- I após confirmação como participante do PAEMOB, estabelecer contato imediato com o(a) afilhado(a) via opção disponibilizada pela DRI;
- II receber o(a) EMOB em sua chegada ao município, caso assim seja combinado entre as partes;
  - III auxiliar o(a) EMOB na busca por moradia, caso assim seja combinado entre as partes;
  - IV acompanhar o(a) EMOB em atividades referentes ao seu ingresso na UFOB;
- V apresentar ao(à) EMOB o Centro Multidisciplinar no qual estudará e disponibilizar informações básicas sobre a cidade em que residirá;
- VI acompanhar o(a) EMOB na aquisição de documentos como: Carteira de Registro Nacional Migratório CRNM, Cadastro de Pessoa Física CPF, Cartão do transporte público, entre outros;
- VII fornecer informações necessárias para a integração do(a) EMOB na sua vivência na cidade e na UFOB;
- VIII participar de reunião de orientação prévia em horário e data marcados pela DRI, antes da chegada do(a) apadrinhado(a); e
- IX responder ao formulário de avaliação sobre a experiência como padrinho/madrinha após a conclusão do semestre, especificando atividades desenvolvidas em conjunto.
- Art. 10. São Atribuições do(a) Estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional EMOB apadrinhado(a):
- I informar à DRI sobre a necessidade de substituição do(a) padrinho/madrinha em caso de incompatibilidade;



- II participar de atividades de acolhimento, bem como de eventos voltados para os(as)
  EMOBs para os quais sejam convidados(as);
  - III informar desistência na participação do programa; e
- IV responder ao formulário de avaliação sobre a experiência após a conclusão do semestre de apadrinhamento.
- Art. 11. A Diretoria de Relações Internacionais DRI será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação anual do PAEMOB, com o objetivo de:
- I coletar retornos dos(as) Estudantes em Mobilidade Acadêmica Internacional EMOBs e dos(as) padrinhos/madrinhas sobre a experiência e eficácia do programa;
- II analisar as necessidades institucionais e as sugestões dos participantes para identificar áreas e melhorias, e realizar ajustes no programa, se necessário; e
- III elaborar relatórios por ciclo contendo dados e recomendações, a serem submetidos à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas CEAA para conhecimento e acompanhamento.
- Art. 12. A concessão de horas de certificação para os(as) estudantes padrinhos/madrinhas participantes do PAEMOB seguirá os seguintes critérios:
- I o certificado será emitido pela Diretoria de Relações Internacionais DRI ao final de cada semestre, com uma carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas, desde que o(a) estudante padrinho/madrinha tenha cumprido as atribuições estabelecidas no programa;
- II a certificação será concedida exclusivamente como forma de reconhecimento pelo trabalho voluntário; e
- III a efetiva participação e cumprimento das atividades pelo(a) padrinho/madrinha serão avaliados com base em um formulário de avaliação preenchido ao final do semestre, o qual deverá evidenciar o cumprimento das atividades previstas no programa.



# CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas CEAA.
  - Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 03 de março de 2025.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas JACQUES ANTONIO DE MIRANDA Presidente do Conselho Universitário